

ESTADO DE SERGIPE LEI Nº 186/96 DE 03 DE JUNHO DE 1996

O FREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe:
Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ve dar a comercialização e venda de cola de sapateiro, benzina, thiner, aguarras, fluído para isqueiro, éter e clorofórmio a menores de 20 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º - 0 estabelecimento que comercializar e ven - der os produtos mencionados no artigo lº deverá manter livro de registro de entrada e saída de mercadoria.

Farágrafo único - O estabelecimento de comércio regis trará no livro de entrada e saída de mercadoria, o nome, endereço e identidade do comprador e quantidade adquirida.

Art. 3º - Aos infratores desta Lei aplica-se-ão as se guintes penalidades:

lº - Infração = multa de 10 (dez) salários mínimos.

2º - Infração = multa de 20 (vinte) salários míni - mos, lacração do estabelecimento comercial e envio a polícia de cópia do processo das penalidades impostas.

Paragrafo Único - O valor das multas será recolhido 'diretamente aos cofres da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, regulamentada por decreto do Poder Executivo dentro de 30 (trinta)dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/Se, em 03 de junho de 1996.



POÇO VERDE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268

CEP 49490-000 - Poço Verde - Sergipe